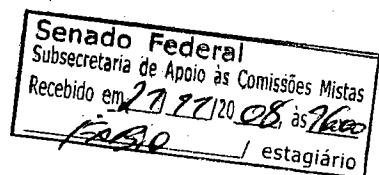


**CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 447, DE 14 DE NOVEMBRO
DE 2008.****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 447, de 14 de novembro de 2008, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. (...) - Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2011, o pagamento dos parcelamentos de que tratam as Leis nºs 9.964, de 10 de abril de 2000, e 10.684, de 30 de maio de 2003.

Parágrafo único - O não pagamento de tributos federais correntes devidos pelo contribuinte ensejará a extinção do benefício de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O prazo de suspensão do pagamento do parcelamento justifica-se para que o contribuinte tenha uma maior robustez econômico-financeira para enfrentar o momento de transição e volatilidade entre dois ciclos econômicos inversos e que exigirá um rápido desaquecimento. Portanto, uma maior capacidade de giro para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cumprimento de contratos ante uma menor disponibilidade de crédito no mercado.

A partir de 2010, crê-se que a economia mundial estará estabilizada em novos patamares de preços de crescimento e de regulação de mercado, o que permitirá a volta do parcelamento em um universo econômico estável e previsível.

Brasília, 19 de novembro de 2008.



Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)

269

